



*Dispõe sobre normas para o reconhecimento de imunidade de impostos, de concessão de isenções e dá outras providências.*

**ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município – LOM e tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 8040, de 25 de março de 2015, bem como o constante no Processo Administrativo 3992/2016, **RESOLVE:**

1. O reconhecimento de imunidade de impostos e a concessão de isenções de tributos deverão ser requeridos na unidade do Poupatempo Mauá ou na praça de atendimento do Paço Municipal nos termos desta Resolução.

## 2. Imunidade de Impostos

Para reconhecimento da imunidade de impostos prevista no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o contribuinte deverá apresentar, em qualquer tempo, requerimento padrão ou em papel timbrado acompanhado da seguinte documentação:

### 2.1. IPTU e ITBI

- a) Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
- b) Cópia do RG ou CPF do representante legal;
- c) Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
- f) Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- g) Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias).

### 2.2. ISSQN

- a) Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
- b) Cópia do RG ou CPF do representante legal;
- c) Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias).

### 2.3. Da manutenção da imunidade

O benefício tributário perdurará enquanto as informações que embasaram o reconhecimento da imunidade permanecerem inalteradas, devendo o contribuinte comunicar qualquer alteração das mesmas no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da ocorrência do fato, sob pena de sanções punitivas e pecuniárias previstas na Lei Complementar 21/2014, em especial, nos arts. 237 e seguintes.

## 3. Isenção do IPTU

Nos casos de isenção do IPTU, o contribuinte deverá apresentar, entre o primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, requerimento padrão ou em papel timbrado acompanhado da seguinte documentação:

- a) Imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do município:
  - Contrato de cessão de uso;
  - RG e CPF do proprietário do imóvel;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**RESOLUÇÃO SF Nº 408, DE 01 DE JUNHO DE 2016**

- Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte.
- b) Imóveis de propriedade ou legalmente compromissados às sociedades civis sem fins lucrativos, desde que utilizados exclusivamente para atender as suas finalidades essenciais:
  - Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
  - Cópia do RG ou CPF do representante legal;
  - Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
  - Cópia do CNPJ;
  - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
  - Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
  - Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias);
  - Cópia do alvará de funcionamento.
- c) Imóveis cedidos gratuitamente às associações religiosas, culturais, recreativas, inclusive esportivas, beneficentes ou de classe, sem fins lucrativos, desde que utilizados exclusivamente para atender as suas finalidades essenciais:
  - Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
  - Cópia do RG ou CPF do representante legal;
  - Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
  - Cópia do CNPJ;
  - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
  - Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
  - Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias);
  - Cópia do alvará de funcionamento.
- d) Imóveis imitados provisoriamente na posse do poder público, por ação de desapropriação:
  - Cópia do termo de desapropriação;
  - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
  - Documentos de identificação do proprietário.
- e) imóveis construídos de propriedade de aposentados, pensionistas e beneficiários com o amparo social ao idoso e ao deficiente:
  - Cópia do comprovante de residência em nome do requerente (conta de luz água ou telefone) até 90 dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**RESOLUÇÃO SF Nº 408, DE 01 DE JUNHO DE 2016**

- Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
- Cópia do atestado de óbito do cônjuge falecido, quando for o caso;
- Documento de propriedade, de compromisso ou de posse do imóvel (escritura ou contrato), com firma reconhecida em cartório;
- Cópia do RG e CPF do requerente e cônjuge;
- Declaração de rendimentos do requerente e cônjuge, atualizadas em até três meses;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Cópia de certidão de divórcio ou certidão de casamento com averbação de divórcio.

**3.1.** Para gozar do benefício previsto no item “e” deste item, os contribuintes deverão:

- possuir renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- ser proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel, utilizado como sua residência, não possuindo outro, dentro do Município, caracterizando-se como outro imóvel o que possua outra inscrição imobiliária.

**3.2.** Da renovação

O benefício tributário será renovado automaticamente nos termos do art. 230 da Lei Complementar 21/2014, porém fica o contribuinte obrigado a comunicar qualquer alteração das informações que embasaram a concessão da isenção no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da ocorrência do fato, sob pena de sanções previstas nos arts. 237 e seguintes da Lei Complementar acima citada.

**4.** Da fiscalização

A Prefeitura manterá programa de fiscalização permanente sobre os casos de reconhecimento de imunidade de impostos e concessão de isenção, podendo convocar os contribuintes, a qualquer tempo, para comprovação da regularidade de sua documentação.

**5.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO BAUMGARTNER**  
**Secretário de Finanças**